

**EDITAL Nº 24/2023 - DRG/HTO/IFSP, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DE CURSO TÉCNICO CONCOMITANTE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE INFORMÁTICA – CÂMPUS HORTOLÂNDIA**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º. O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamenta o processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do curso Técnico Concomitante em Manutenção e Suporte em Informática do IFSP – Câmpus Hortolândia, conforme estabelecido na Resolução no 42/2018, de 08 de maio de 2018.

Art. 2º. Este processo eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador de Curso (FCC) do curso Técnico Concomitante em Manutenção e Suporte em Informática - Câmpus Hortolândia, para o mandato de 2023-2025.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º. O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do curso de Técnico Concomitante em Manutenção e Suporte em Informática do IFSP – Câmpus Hortolândia será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria HTO IFSP Nº. 0067/2023, de uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução no 42/2018 de 08 de maio de 2018.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º. É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução no. 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica dos Câmpus do IFSP.
- X. Encaminhar a Direção-geral do câmpus o resultado final.

**DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

Art. 5º. Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no câmpus, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados.

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º. A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada conforme calendário (Anexo I), através do envio de um e-mail para [marquesdaniela@ifsp.edu.br](mailto:marquesdaniela@ifsp.edu.br) e [rodolfo.oliveira@ifsp.edu.br](mailto:rodolfo.oliveira@ifsp.edu.br) com o seguinte Assunto: “Candidatura a Coordenação do Curso MSI”. Na mensagem deverá constar, o nome completo, o prontuário e o link do currículo lattes (opcional).

Art. 7º. A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicada no site do IFSP – Câmpus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br>) de acordo com o calendário (Anexo I).

Art. 8º. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art.9. É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10. Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

Art. 11. É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

Art. 12. Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Art. 13. As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, aos e-mails [marquesdaniela@ifsp.edu.br](mailto:marquesdaniela@ifsp.edu.br) e [rodolfo.oliveira@ifsp.edu.br](mailto:rodolfo.oliveira@ifsp.edu.br) para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

## DOS ELEITORES

Art. 14. Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.
- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

## DA VOTAÇÃO

Art. 15. A votação será realizada conforme previsto no calendário (Anexo I) pelo sistema *Helios Voting*, que poderá ser acessado por meio do link: <https://helios.ifsp.edu.br/auth/ldap/login>.

## DOS ELEITOS

Art. 16. Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

- IV. I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC=2/3 \times NVPC/NPA \times 1/3 \times NVDC/NDA$$

Onde:

TVC - Total de Votos do Candidato.

NVPC-Número de votos de servidores ao candidato.

NPA - Número de servidores aptos a votar.

NVDC - Número de votos de discentes ao candidato.

NDA - Número de discentes aptos a votar.

## DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17. Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I. Maior tempo de atuação no curso.
- II. Maior tempo de exercício no câmpus.
- III. Maior tempo de exercício do IFSP.
- IV. Maior titulação acadêmica.
- V. Maior idade.

## DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 18. A publicação do resultado preliminar dar-se-á de acordo com a data prevista no calendário (Anexo I), por meio do site do IFSP Câmpus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br/>).

## DOS RECURSOS

Art. 19. Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados, para aos e-mails [marquesdaniela@ifsp.edu.br](mailto:marquesdaniela@ifsp.edu.br) e [rodolfo.oliveira@ifsp.edu.br](mailto:rodolfo.oliveira@ifsp.edu.br) com o Assunto: “Recurso Processo Eleitoral para Coordenação do Curso MSI”, no período adequado conforme calendário (Anexo I) definido.

Art. 20. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

## DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 21. Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

Art. 22. O resultado final será divulgado no site do IFSP - Câmpus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br/>) na data definida no calendário (Anexo I), sendo declarado o candidato eleito.

Art. 23. Ao término da eleição a Direção-geral do câmpus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

Art. 24. A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

Art. 26. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 27. O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 28. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Hortolândia, 07 de junho de 2023.

## ANEXO I

### Calendário

Inscrições	Datas
Inscrições dos candidatos	12/06/2023 a 14/06/2023
Publicação dos candidatos deferidos	16/06/2023
Publicação da lista de votantes	19/06/2023
Interposição de recursos	19/06/2023
Publicação das candidaturas homologadas	20/06/2023

Período de campanha eleitoral	21/06/2023
Votação	22/06/2023
Publicação de resultado preliminar	23/06/2023
Interposição de recursos	26/06/2023
Publicação do resultado final	28/06/2023
Encaminhamento a Direção-Geral	28/06/2023

---

Documento assinado eletronicamente por:

- **Caroline Felipe Jango da Silva, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/HTO**, em 07/06/2023 17:44:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 561822

Código de Autenticação: 6165787113

